

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 107/2004 de 25 de Maio de 2004

1º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de datado de 14 de Maio de 2003, nos termos do n.º. 2, do artigo 3º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 24/2000/A, de 07 de Setembro.

2º Outorgante: O Clube Naval das Flores, com sede no Porto, 9960 – Lajes das Flores, representado pelo Presidente da Direcção André Silva Rodas, titular do Bilhete de Identidade n.º. 793 7004 e Contribuinte n.º. 110 741 153.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º. 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de manutenção, do bote baleeiro São Pedro, por parte do 2º outorgante.

2ª.

O 1º outorgante compromete-se a atribuir a verba de 500,00€ (quinhentos euros), do bote baleeiro “São Pedro”, para manutenção.

3ª.

O 2º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2004.

4ª.

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5ª.

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando fotografias comprovativas do trabalho;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6ª.

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7ª.

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9º.

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

28 de Abril de 2004. - 1º. Outorgante, . - 2º. Outorgante, .